



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 24

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DE 05-11-2021

Aos cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Dr. Manuel Oliveira de Sousa, Doutora Joana da Fonseca Valente e Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Moreto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a presente reunião.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a ata n.º 23

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 4 de novembro de 2021, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	52.980.196,55	Total da Despesa Efetiva	58.110.152,18
Operações Orçamentais	51.999.799,17	Despesa Corrente	34.585.685,26
Operações Tesouraria	980.397,38	Despesa Capital	23.524.466,92
		Outras despesas de Capital	2.672,16
Total da Receita Efetiva	56.280.959,25	Total de Despesa Não Efetiva	3.681.054,43
Receita Corrente	49.779.392,69		
Receita Capital	6.361.964,06	Operações de Tesouraria	440.098,35
Reposições não abatidas aos pagamentos	139.602,50		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	48.143.547,25
		Operações Orçamentais	46.489.551,81
Operações de Tesouraria	1.113.696,41	Operações Tesouraria	1.653.995,44
Total...	57.394.655,66	Total...	62.231.304,96

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião expressando um voto de pesar pelo falecimento do seu antecessor, o Professor Celso Santos, ilustre figura Aveirense que, tendo sido Vereador e, posteriormente, Presidente da

Câmara Municipal de Aveiro, muito se dedicou à causa pública e aos seus concidadãos, desenvolvendo, ao longo da sua vida, um trabalho exemplar de cidadania ativa e, como tal, em representação da Câmara Municipal manifestou sentidas condolências à família e amigos, informando, ainda, que, a título de homenagem, foi decretado dois dias de luto municipal, tendo-se realizado, de seguida, um minuto de silêncio em honra à sua vida e memória. Seguidamente prosseguiu a sua intervenção aludindo à circunstância daquela reunião ser a primeira reunião da Câmara com carácter público deste novo mandato autárquico 2021/2025, pelo que, em nome do Executivo Municipal, cumprimentou não só os concidadãos presentes fisicamente, como também todos aqueles que acompanham a transmissão audiovisual das reuniões públicas deste órgão, através das redes sociais, realçando que, à semelhança dos mandatos transatos, a sua governação continuará a ser aberta e transparente, mantendo-se, assim, os diversos canais de interação e partilha com os cidadãos, sendo que, em sede de reunião de câmara, a auscultação dos concidadãos acontecerá uma vez por mês, tendo sido estabelecido que as reuniões do Executivo, com este carácter público, acontecerão, em regra, na primeira quinta-feira de cada mês, salvo exceções justificadas por motivos de agenda, que serão atempadamente comunicadas por edital. Ainda, neste contexto, tornou também público que está a ser elaborado um Regimento da Câmara Municipal, tendo em vista uma melhor organização das reuniões deste órgão executivo, aperfeiçoando, também, o enquadramento do período de intervenção do público, de modo a promover uma maior participação dos cidadãos que o queiram fazer, acrescentando, por fim, que o objetivo fixado é que este Regimento esteja concluído até ao final do presente ano civil, de forma a que entre em vigor no início de próximo ano de 2022. Referiu, também que, graças ao sucesso, em território nacional, do plano de vacinação contra à Covid-19 e, conseqüentemente, com o alívio das medidas mais restritivas e respetivo desconfinamento da população, foi possível voltar à realização de eventos com público, organizados pela Câmara Municipal ou por iniciativa de entidades externas, destacando, desde logo, a realização do “Aveiro Tech Week”, que decorreu no período de 11 a 17 de outubro de 2021, apresentando inúmeras ações dedicadas à tecnologia, arte e cultura, através da trilogia de eventos “Techdays”, “Criatech” e “Prisma / Art Light Tech”, seguindo-se as Comemorações do “Dia do Exército”, que tiveram lugar no período de 20 a 24 de outubro de 2021, o “Art & Tur” - Festival Internacional de Cinema de Turismo, iniciativa que atrai centenas de produtores e realizadores de cinema de promoção turística de todo o mundo, tendo-se realizado este ano em Aveiro, de 26 a 29 outubro 2021, e a 15.ª edição da Bienal Internacional de Cerâmica Artística de Aveiro, inaugurada no dia 30 de outubro de 2021, com várias exposições e atividades que estarão patentes ao público, em diferentes locais da Cidade, até ao dia 30 de janeiro de 2022, pelo que deixou o convite à população para visitar estas exposições que já são uma referência internacional no setor da produção de cerâmica artística contemporânea. Quanto a outros eventos agendados para as próximas semanas, informou que, no período de 17 a 21 de novembro de 2021, decorrerá mais uma edição da nova Agrovouga, no Parque de Exposições de Aveiro, retomando, por conseguinte, o formato presencial, seguindo-se dois importantes congressos que se serão acolhidos este ano em Aveiro, designadamente o Congresso da Associação Portuguesa de Agências de Viagens e Turismo, a realizar nos dias 1, 2 e 3 de dezembro de 2021, e o XXV Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, nos dias 11 e 12 de dezembro de 2021. Relativamente às tradicionais comemorações da quadra natalícia, informou, ainda, que já está a ser preparado o programa “Boas

Festas em Aveiro”, que decorrerá de 1 de dezembro de 2021 até 10 de janeiro de 2022, embora com todos os cuidados necessários no que à gestão da pandemia diz respeito, uma vez que, infelizmente, em Aveiro, já é notório o aumento do número de casos positivos da Covid-19, acompanhando, de resto, a tendência nacional, europeia e mundial, pelo que, no quadro dos eventos elencados, que irão acontecer brevemente no Concelho, deixou um apelo à população para não descurarem esta realidade, visto que a pandemia ainda não acabou, sendo o contributo individual e coletivo fundamental para ganhar esta luta contra à Covid-19.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. Vereador Dr. Manuel Sousa começou a sua intervenção apontando também a circunstância triste do falecimento do Professor Celso Santos e louvou a iniciativa do Sr. Presidente de ter decretado dois dias de luto municipal, assim como a homenagem que tinham acabado de prestar, que o Partido Socialista naturalmente subscreve, reforçando, por fim, as condolências à família neste momento de profunda dor e pesar. De seguida, e em virtude daquela reunião ser a primeira reunião da Câmara pública do mandato 2021/2025, congratulou uma vez mais o Sr. Presidente e a coligação “Aliança com Aveiro” pela expressiva vitória alcançada nas eleições autárquicas, realizadas no passado dia 26 de setembro de 2021, tendo agora mais quatro anos de gestão municipal para se fazer mais e melhor por Aveiro, acrescentando, ainda, que o Partido Socialista valoriza quem tem a função de governação direta, realçando, contudo, que a oposição continuará totalmente empenhada na promoção e no desenvolvimento sustentável de Aveiro, exercendo o seu papel fiscalizador, mas também de colaboração dedicada e participativa no funcionamento do órgão executivo.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO - AÇÃO SOCIAL 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de novembro de 2021, com o seguinte teor:

“Na gestão da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) assumimos de forma clara a aposta na descentralização, num processo político em que o poder de gerir a coisa pública está progressivamente mais próximo dos Cidadãos, cumprindo-se o princípio da subsidiariedade, em que cada patamar de governação do Estado assume responsabilidades em razão do sentido de eficiência e melhor conhecimento da realidade e gestão dos recursos.

É neste âmbito que nos envolvemos de forma intensa no trabalho da Descentralização, quer na gestão da CMA, quer na gestão da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e da Associação Nacional de Municípios (ANMP), devendo também ser referido o papel ativo de pressão política favorável a esse processo, do Comité das Regiões da União Europeia.

Chegada a fase de decisão política voluntária sobre a implementação do pacote da Descentralização, que foi desenvolvido pelo Governo e pela Assembleia da República, com uma participação muito especial e intensa da ANMP, queremos assumir todas as novas competências disponíveis, fazendo-o em razão da progressiva capacitação da CMA.

Nesse quadro, por opção voluntária e com a devida sustentabilidade, além das competências que já deliberámos assumir - e que estamos a procurar exercer, esbarrando com as limitações dos processos que em termos gerais se encontram numa fase muito incipiente de desenvolvimento por inação do Governo e dos Serviços da Administração Central -, queremos e podemos assumir novas competências, e vamos continuar a desenvolver um processo de capacitação institucional para assumirmos em 2022 todas as competências definidas neste pacote da Descentralização.

Queremos que a CMA seja um bom exemplo a nível nacional de desempenho das novas competências, e continuaremos o trabalho político na CMA, na CIRA e na ANMP, visando o seu aperfeiçoamento, necessário em vários aspetos, e o seu aprofundamento com novos processos e medidas legislativas.

Numa fase delicada da gestão do Estado, em que o Governo de Portugal empurra para as Câmaras Municipais, despesas várias em especial ao nível do investimento, que são da sua responsabilidade, alegando incapacidade financeira do Orçamento do Estado que em regra não é real, tratando-se apenas de uma opção de estratégia política, temos de assumir com cuidado e com coragem, a gestão deste novo paradigma político, em razão da defesa dos interesses e da qualidade de Vida dos Cidadãos que representamos.

É neste enquadramento político que foi apresentada a seguinte Proposta:

Considerando:

1. O determinado na Lei n.º 50/2018 e no Decreto-Lei n.º 55/2020 que possibilita o exercício de novas competências às Câmaras Municipais no domínio da Ação Social;

2. Que a CMA está capacitada e muito empenhada em assumir, com sustentabilidade, mais competências para concretizar uma melhor gestão do território e para aumentar a quantidade e a qualidade dos serviços prestados aos Cidadãos, sublinhando a velha reivindicação da aplicação do princípio da subsidiariedade na inevitável reforma do Estado, que embora de forma lenta e tímida, vai tendo os seus passos no sentido certo;

3. Que o Executivo Municipal e a Assembleia Municipal têm de deliberar nos termos e nos prazos legais, nomeadamente nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto.”

Foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, no que respeita ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativo ao domínio da Ação Social, não assumir em 2021 as novas competências previstas neste diploma legal, tendo em especial consideração os seguintes motivos:

a) A constatação da necessidade de clarificar algumas definições do diploma legal em matérias de competências municipais e intermunicipais, assim como do Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro, para o

que é necessário utilizar o 1.º trimestre de 2022, iniciando-se a execução das novas competências a 1 de abril de 2022;

b) As áreas de competência municipal previstas no diploma legal, carecem de diligências adicionais com o Instituto da Segurança Social e com outras entidades da Rede Social, de forma a que possamos ponderar e definir devidamente o seu exercício com a devida e prévia capacitação institucional;

c) A perspetiva base de que os Municípios associados da CIRA não vão assumir até 31 de março de 2022 as novas competências na área da Ação Social, sendo útil uma ação concertada entre os Município nesta área de governação;

d) Solicitar ao Presidente da Assembleia Municipal que diligencie no sentido do agendamento desta proposta, para apreciação e votação na Reunião Extraordinária ou Ordinária de novembro/dezembro de 2021, bem como que a decisão que resultar dessa reunião seja comunicada à DGAL nos prazos legais.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Sobre o processo de descentralização, o PS sublinha a importância do mesmo: a descentralização é uma política decisiva para o desenvolvimento do país e uma bandeira deste governo e do PS.

Neste sentido os vereadores do partido Socialista votaram contra os pontos 2.1.1 e 2.1.2.

A ação social é uma área na qual os Municípios têm já algumas competências, e por isso conhecimento dos parceiros e problemáticas, e no qual o princípio da subsidiariedade claramente se aplica e aponta a escala municipal como a mais habilitada para a aplicação destas competências.”

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “PROCESSO DE DESCENTRALIZAÇÃO – ÁREA DA AÇÃO SOCIAL / COMPETÊNCIAS INTERMUNICIPAIS 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 3 de novembro de 2021, com o seguinte teor:

“Na gestão da Câmara Municipal de Aveiro (CMA) assumimos de forma clara a aposta na descentralização, num processo político em que o poder de gerir a coisa pública está progressivamente mais próximo dos Cidadãos, cumprindo-se o princípio da subsidiariedade, em que cada patamar de governação do Estado assume responsabilidades em razão do sentido de eficiência e melhor conhecimento da realidade e gestão dos recursos.

É neste âmbito que nos envolvemos de forma intensa no trabalho da Descentralização, quer na gestão da CMA, quer na gestão da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) e da Associação Nacional de Municípios (ANMP), devendo também ser referido o papel ativo de pressão política favorável a esse processo, do Comité das Regiões da União Europeia.

Chegada a fase de decisão política sobre a implementação do pacote da Descentralização, que foi desenvolvido pelo Governo e pela Assembleia da República, com uma participação muito especial e intensa da ANMP, queremos assumir todas as novas competências disponíveis, fazendo-o em razão da progressiva capacitação da CMA.

Nesse quadro, por opção voluntária e com a devida sustentabilidade, além das competências que já deliberámos assumir - e que estamos a procurar exercer, esbarrando com as limitações dos processos que em termos gerais se encontram numa fase muito incipiente de desenvolvimento por inação do Governo e dos Serviços da Administração Central -, queremos e podemos assumir novas competências, e vamos continuar a desenvolver um processo de capacitação institucional para assumirmos em 2022 todas as competências definidas neste pacote da Descentralização.

Queremos que a CMA seja um bom exemplo a nível nacional de desempenho das novas competências, e continuaremos o trabalho político na CMA, na CIRA e na ANMP, visando o seu aperfeiçoamento (necessário em vários aspetos) e o seu aprofundamento com novos processos e medidas legislativas.

Numa fase delicada da gestão do Estado, em que o Governo de Portugal empurra para as Câmaras Municipais, despesas várias em especial ao nível do investimento, que são da sua responsabilidade, alegando incapacidade financeira do Orçamento do Estado que em regra não é real, tratando-se apenas de uma opção de estratégia política, temos de assumir com cuidado e com coragem, a gestão deste novo paradigma político, em razão da defesa dos interesses e da qualidade de Vida dos Cidadãos que representamos.”.

Neste enquadramento político e tendo em devida consideração a deliberação do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) de 2 de novembro de 2021, anexa à proposta, foi deliberado, por maioria, com os votos a favor do Sr. Presidente, e dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Carlos, Eng.^a Ana Cláudia Oliveira, Dr. João Machado, Dr. Capão Filipe e Dr.^a Teresa Grancho, e os votos contra dos Senhores Vereadores Dr. Manuel Sousa, Doutora Joana Valente e Doutor Fernando Nogueira, aprovar a proposta do Conselho Intermunicipal da CIRA, de 2 de novembro de 2021, propondo-se que o Município de Aveiro, no que respeita ao Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, relativo à área da Ação Social, e para 2021, não autorize a CIRA a assumir as competências previstas neste diploma legal, bem como solicitar ao Presidente da Assembleia Municipal que diligencie no sentido do agendamento desta proposta para apreciação e votação na Reunião Extraordinária ou Ordinária de novembro / dezembro de 2021, e que a decisão dessa reunião seja comunicada à CIRA até ao próximo dia 10 de dezembro de 2021.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“Sobre o processo de descentralização, o PS sublinha a importância do mesmo: a descentralização é uma política decisiva para o desenvolvimento do país e uma bandeira deste governo e do PS.

Neste sentido os vereadores do partido Socialista votaram contra os pontos 2.1.1 e 2.1.2.

A ação social é uma área na qual os Municípios têm já algumas competências, e por isso conhecimento dos parceiros e problemáticas, e no qual o princípio da subsidiariedade claramente se aplica e aponta a escala municipal como a mais habilitada para a aplicação destas competências.”

CÂMARA MUNICIPAL

Presente a proposta intitulada “REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO NO CONSELHO CONSULTIVO DA EFTA - ESCOLA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL EM TURISMO DE AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, e considerando que:

a) A EFTA - Escola de Formação Profissional em Turismo de Aveiro é um estabelecimento privado de ensino secundário, constituída, maioritariamente, por capitais privados, mas também por capitais públicos subscritos pela Região de Turismo da Rota da Luz - Região de Turismo do Centro, com o objeto social da prestação de serviços de formação profissional, ensino e consultoria na área do Turismo e da Hotelaria;

b) O Conselho Consultivo da EFTA é o órgão de participação e representação da Comunidade Educativa, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4, do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo;

c) As disposições do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeadamente nos seus artigos 12.º e 14.º, que definem a composição do órgão de direção consultivo dos estabelecimentos de ensino básico e secundário, regular e especializado, sendo que o Representante do Município é designado pela Câmara Municipal;

Considerando, ainda, a necessidade de comunicar ao Conselho Consultivo da EFTA o representante do Município nesse mesmo órgão, foi deliberado, por unanimidade, nomear como representante do Município de Aveiro no Conselho Consultivo da EFTA - Escola de Formação Profissional em Turismo de Aveiro o Sr. Vereador Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos.

CÂMARA MUNICIPAL

O Executivo tomou conhecimento da comunicação remetida pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, agradecendo a cooperação institucional da Câmara Municipal de Aveiro no apoio à concretização das Comemorações do “Dia do Exército - 2021”, que tiveram lugar no período de 20 a 24 de outubro de 2021, na Cidade de Aveiro.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de outubro de 2021, intitulado “ARRAIAL ACADÉMICO / ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO”, e considerando a aposta do Município de Aveiro em realizar ações de promoção territorial pela utilização de iniciativas de relevante interesse público, das quais que se destaca o “Arraial Académico”, a realizar no arruamento em frente à “Casa do Estudante”, sito no Campus Universitário de Santiago, Agras do Crasto, Verdemilho, Freguesia de Aradas, Aveiro, no dia 20 para dia 21 de outubro de 2021, na plataforma horária entre as 19h00 e as 02h00 do dia seguinte, sendo que a Câmara Municipal de Aveiro (CMA) apoiou a iniciativa, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do previsto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente, datado de 20 de outubro de 2021, que autorizou, ao abrigo do previsto no n.º 3, do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de excepcional relevância municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído n.º 32/2021, para a realização do evento “Arraial Académico”, nos dias 20 e 21 de outubro de 2021, na plataforma horária das 19h00 às 02h00, para todos os locais onde se verificará amplificação sonora, mantendo-se, à exceção do horário autorizado, todas as demais condições constantes na informação técnica n.º 50351/MGD/21, de 19 de outubro de 2021, anexa à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de outubro de 2021, intitulado “PROCESSO N.º 1115/19,7BEAVR - AÇÃO POPULAR NA QUAL SE PETICIONA A DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO PROCEDIMENTO DE REVISÃO DO PDM E A ANULAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA CMA DE 20/11/2019 E DA AM DE 26/11/2019 E A ANULAÇÃO DO REGULAMENTO DO PDM, EM QUE É AUTOR DAVID IGUAZ HERMOSO DE MENDOZA E RÉU O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

1. A 30 de abril de 2020, o Município de Aveiro foi citado da ação em epígrafe (ação principal relativamente à Providência Cautelar n.º 1094/19.0BEAVR, em que o Autor requeria a suspensão da Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) e da Carta Educativa, que veio a ser indeferida), no âmbito da qual o Autor o peticionava que:

a) fosse decretada a caducidade do procedimento de Revisão do PDM e da Carta Educativa desde 29 de junho de 2017 e, conseqüentemente:

i. fossem anuladas as deliberações tomadas pela Camara Municipal de Aveiro (CMA) e pela Assembleia Municipal de Aveiro (AMA) no âmbito daquele procedimento, nomeadamente as da CMA de 20 de setembro de 2019 e de 20 de novembro de 2019, bem como as tomadas pela AMA a 26 de novembro de 2019;

ii. fosse anulado o Regulamento da Revisão do PDM, com as devidas consequência legais;

b) fosse declarada ilegal a convocatória e a concomitante comunicação da ordem do dia para a Sessão Extraordinária de novembro da AMA, ocorrida a 26 de novembro de 2019;

c) E que fosse anulada a deliberação da CMA de 11 de setembro de 2019, que deliberou proceder à abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do PDM;

Tudo com eficácia retroativa, anulando-se todos os atos materiais referentes à ocupação, uso e transformação do solo ao abrigo do PDM publicado a 9 de dezembro de 2019;

2. O Município de Aveiro apresentou contestação, defendendo-se por exceção, invocando a ilegitimidade ativa do Autor e abuso de direito, e por impugnação, em suma, contradizendo ou refutando os argumentos aduzidos pelo Autor;

3. Por despacho proferido a 8 de julho de 2021, veio o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro considerar que o Autor não age no exercício do direito de ação popular nem dispunha de legitimidade processual para tal e, em consequência, negou a isenção de custas que o mesmo alegou ter com base na aplicação do regime daquela, notificando-o para liquidar a Taxa de Justiça devida no prazo de 10 dias;

4. Decorrido o prazo referido, o Autor não procedeu ao pagamento da taxa de justiça devida (nem recorreu daquela decisão), tendo sido, novamente, notificado para proceder ao pagamento da taxa de justiça, o que não veio a fazer.

Considerando, finalmente, que, a 18 de outubro de 2021, foi o Município de Aveiro notificado da sentença proferida na qual, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro considerou que a omissão do pagamento da taxa de justiça por parte do Autor configura uma exceção dilatória inominada que conduz à absolvição da instância, tendo, em consequência, absolvido o Município de Aveiro da instância (cfr. art.ºs 89.º, n.º 2, do e CPTA e 278.º, n.º 1, alínea e) do CCP), foi dado conhecimento ao Executivo da sentença proferida

pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, no âmbito do Processo n.º 1115/19.7BEAVR, que considerou que a omissão do pagamento da taxa de justiça por parte do Autor configura uma exceção dilatória inominada, que conduz à absolvição da instância, tendo, em consequência, absolvido o Município de Aveiro da instância, conforme sentença anexa ao despacho, e da submissão do mesmo à Assembleia Municipal de Aveiro para conhecimento.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta de deliberação n.º 017/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada «CONTRATO PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL E PAVILHÃO DESPORTIVO” - ALTERAÇÃO ÀS FONTES DE FINANCIAMENTO - LOTE 1», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, e considerando que:

I. Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 20 de maio de 2021, foi adjudicado à empresa EMPRIBUILD, LDA. a empreitada de “Requalificação e Reabilitação da Piscina Municipal e Pavilhão Desportivo - Lote 1 (respeitante à Piscina Municipal)”, pelo valor de 1.138.953,55€ (um milhão, cento e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e três euros e cinquenta e cinco cêntimos), com prazo de execução de 300 (trezentos) dias seguidos após obtenção do visto por parte do Tribunal de Contas;

II. No dia 12 de julho de 2021, foi celebrado entre as partes o respetivo contrato, registado no Lv.º 44, fls 2 a 5;

III. Em 3 de agosto de 2021, o contrato em questão foi remetido ao Tribunal de Contas, para efeitos de fiscalização prévia, tendo sido devolvido em 10 de agosto de 2021 para prestação de diversos esclarecimentos;

IV. No pedido de esclarecimentos, o Tribunal de Contas solicita que seja enviado comprovativo da aprovação da candidatura a fundos europeus “Eficiência Energética nas Infraestruturas Públicas da Administração Local - Pactos”, assim como o respetivo Termo de Aceitação e eventuais reprogramações temporais e/ou financeiras da mesma, devidamente aprovadas;

V. A candidatura aos fundos comunitários foi submetida a 27 de dezembro de 2019, contudo, não obstante todos os esforços encetados, ainda não é possível apresentar o Termo de Aceitação, pois a candidatura ainda se encontra em análise por parte da CCDR-Centro;

VI. Nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 45.º da Lei de Organização do Processo do Tribunal de Contas, os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, cujo valor seja superior a 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros) não produzem quaisquer efeitos antes do visto, estando o Município de Aveiro impedido de ordenar o início da execução da obra até que o contrato seja visado;

VII. O processo de fiscalização prévia do contrato de empreitada em apreço encontra-se pendente da apresentação do comprovativo da aprovação da candidatura e respetivo Termo de Aceitação;

VIII. O lapso temporal já decorrido e os consequentes constrangimentos inerentes em matéria do objeto do contrato e execução da obra, que se entende determinante que avance de imediato, não sendo aceitável a continuidade desta situação de indefinição;

Considerando, ainda, que:

IX. Por despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de setembro de 2021, foi autorizada a alteração às fontes de financiamento associadas ao presente investimento, o que se traduziu na atualização dos registos financeiros (informações de cabimento e compromisso), passando das mesmas a constar que o Município de Aveiro como entidade financiadora, sem prejuízo da posterior alteração da fonte de financiamento aquando da aprovação da respetiva candidatura relativa à operação CENTRO-06-1203-FEDER-000171 - “EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NAS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL – PACTOS”;

X. Por deliberação de 16 de setembro de 2021, a Câmara Municipal ratificou, nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o referido Despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de setembro de 2021.

Considerando, finalmente, que, no âmbito do Processo de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas n.º 1598/2021 e em cumprimento do despacho proferido na sua sessão diária de visto de 11 de outubro de 2021, foi devolvido de novo o contrato à Câmara Municipal para remessa a autorização da alteração das fontes de financiamento, por parte da Assembleia Municipal, foi deliberado, por unanimidade, submeter à Assembleia Municipal, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas no artigo 24.º, alínea a), do n.º 1, do artigo 25.º e alínea c), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, para efeitos de autorização da alteração das fontes de financiamento.”

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta de deliberação n.º 018/2021, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira, da Divisão de Administração Geral, intitulada “DELEGAÇÃO DA COMPETÊNCIA GENÉRICA NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, e considerando que: decorre da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso - LCPA), alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua redação atual, que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal; o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, na sua redação atual, que veio regulamentar a citada Lei dos Compromissos, nos termos do seu artigo 14.º, e para efeitos de aplicação da alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da LCPA, esclarece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada pelo órgão deliberativo aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano; considerando, ainda, que ao abrigo do n.º 3, ao artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, resulta a possibilidade de delegação no Presidente da Câmara da competência genérica para autorização prévia de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso é inferior ao montante a que se refere a alínea b), do n.º 1, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (99.759,58€), foi deliberado, por

unanimidade, submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal, por motivos de simplificação, celeridade processual e eficácia, e ao abrigo da competência prevista na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos previstos no n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, na sua redação atual, a delegação no Presidente da Câmara Municipal da competência da Assembleia Municipal, prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais, nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante de 99.759,58€ (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros, e cinquenta e oito cêntimos), em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação, para o mandato 2021/2025.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

No seguimento da proposta DAG – Gestão Financeira n.º 019/2021, elaborada pela Divisão de Administração Geral, intitulada “REESTRUTURAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, e considerando que: o Município tem vindo a desenvolver desde 2013 a consolidação financeira das suas contas, nomeadamente com a execução plena do Plano de Ajustamento Municipal (PAM) desde janeiro 2017; o objetivo do Município é estabelecer sinergias, novas e/ou renovadas com as diversas entidades bancárias com quem trabalha, por forma a encontrar a melhor oferta para as diferentes necessidades que tem e vão surgindo na esfera municipal, otimizando, assim, recursos e melhorando a oferta disponibilizada aos Municípios; em finais de 2020 e durante o ano de 2021, o Município consultou as seguintes entidades bancárias: Caixa Geral de Depósitos, Santander Totta, BPI, Millennium BCP, Montepio Geral e Caixa de Crédito Agrícola, no sentido de apresentarem a sua melhor proposta para um conjunto vasto de serviços bancários/financeiros; considerando, igualmente, que todas as entidades bancárias consultadas apresentaram proposta, tendo estas sido analisadas pelos serviços financeiros da Divisão de Administração Geral, seguindo em anexo à proposta informação e relatório de análise detalhada, foi deliberado, por unanimidade:

A – Aprovar a reestruturação dos serviços bancários existentes e novas contratualizações, nos termos propostos na informação técnica n.º 008/DAG-GF/11-2021, anexa à proposta, e que de seguida se resumem:

1. Serviços de Cobranças - Referências Multibanco:

- Transferência para o banco CGD da Entidade MB 12240;

- Manutenção do serviço de cobranças Digital Payment Gateway (DPG) entidade MB 23729 no banco CGD;

- Contratualização de uma nova entidade ao banco CGD.

2. Serviços de Cobranças - Terminal de Pagamento Automático (TPA):

- Manter os contratos com a CGD;

- Denúncia do contrato com o Santander Totta cujo equipamento se encontra na tesouraria do GAI;

- Comunicar à CGD a alteração de localização do TPA, que se encontra no Mercado Municipal Manuel Firmino, para a Tesouraria do GAI.

3. Serviços de Recolha, Transporte e Tratamento de Valores:



- Manter a atual operadora de transporte e tratamento de valores - ESEGUR, alterando-se o Banco de apoio para a MG.

4. Aplicações Financeiras:

- Cancelamento dos DP no Millennium BCP e transferência dos respetivos saldos para a nova Conta de depósitos à ordem do MG.

5. Depósitos à Ordem:

Caixa Geral de Depósitos - Contas a manter:

- 0123 00007927332 - Conta Geral

- 012300133375130 - Conta Qren

- 0123 00128767930 - Conta Via Verde

- 0123 00135077930 - Conta FAM (até à formalização da cessação do Contrato PAM)

- 200400699589030 - Conta Cauções

Conta a encerrar: - CENSOS2021.

Santander Totta:

- Conta 000337452737020 - Encerramento da conta e transferência dos serviços para a conta geral da CGD;

- Conta 24079674001 - Deverá manter-se enquanto o empréstimo associado estiver em curso, cuja data de vencimento é 20/06/2022. Quanto aos serviços associados, a sua transferência para a conta geral da CGD, com exceção dos depósitos das recolhas semanais da ESEGUR, que serão depositados na nova conta do MG.

Novo Banco:

- Conta 0230860006 - Deverá manter-se enquanto os dois empréstimos estiverem em curso, cujas datas de vencimento são 21/07/2022 e 20/03/2023.

BPI:

- Conta 15470790101 - Deverá manter-se enquanto o empréstimo estiver em curso, cuja data de vencimento é 28/06/2024.

Millennium BCP:

- Conta 799157 - Transferência dos serviços de RU para a nova conta do MG, o cancelamento do DP, a transferência dos saldos para mesma conta do MG e posteriormente o encerramento da conta.

6. Outros Serviços:

- Disponibilização do Serviço de Depósito Descentralizado de Numerário e Cheques com Recurso a Cofre Interno: cancelamento deste serviço, fazendo-se as devidas articulações internas para a recolha de notas/moedas/cheques pela empresa de transporte de valores.

- Disponibilização de Cartão de Crédito e Cartão de Débito para associação aos Serviços Via Verde: manter os cartões titulados em nome da Câmara Municipal na CGD, um cartão de crédito e um cartão de débito, com isenção da anuidade.

- Disponibilização de um Serviço de Guarda de Valores (Ações em papel): manter o serviço de guarda de valores na CGD, com a isenção de comissão apresentada pelo banco.



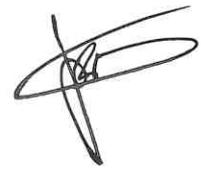
- Prestação de Declarações Bancárias a Auditores/ROC – por pedido: as declarações bancárias serão solicitadas pelos auditores para as contas que têm um maior volume de movimentações mensais regulares pelo que, com a proposta de encerramento/transferência dos serviços das contas do ST e Millennium BCP, as declarações passam a ser necessárias nas contas da CGD e MG, cuja emissão é isenta de comissão na CGD e no MG é aplicada uma redução de 50% ao preçário em vigor (50€ + IVA).

- Disponibilização de ATM'S / Caixas Multibanco no Concelho: a contratação dos 12 equipamentos a instalar no concelho de Aveiro ao banco Montepio Geral, a abertura de uma conta de depósitos a prazo, no montante de 5 Milhões de euros e, conseqüentemente, a abertura de uma conta de depósitos à ordem.

B – Ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 29 de outubro de 2021, que autorizou a contratualização da substituição/instalação do equipamento ATM, no Centro de Congressos de Aveiro, ao banco Montepio Geral dada a sua iminente desativação pelo Banco Santander Totta e, ainda, que autorizou a formalização da abertura de conta bancária no Montepio Geral.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 30/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «Aveiro Tech City – “AVEIRO CRIATECH ARTISTIC RESIDENCES – 2.ª EDIÇÃO” – Pagamento dos prémios», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 27 de outubro de 2021, e considerando que: o projeto Aveiro STEAM CITY pretende, entre outros objetivos, atrair para o nosso território talento e empresas de base tecnológica que reforcem o posicionamento de Aveiro na área das TICE e promovam a evolução para uma economia baseada no conhecimento, na valorização dos talentos e na IDI (Investigação, Desenvolvimento e Inovação); o projeto prevê, entre outras atividades, a dinamização da atividade “Aveiro Criatech Artistic Residences” que consiste num programa de residência artística e tutoria que procura cruzar a criatividade emergente nas áreas das STEAM (Science, Technology, Engineering, Arts and Mathematics), com vista a apoiar o surgimento de projetos artísticos inovadores e a dotar os participantes de ferramentas teóricas e práticas sobre a produção de objetos tecnológicos através da criatividade; o Concurso “Aveiro Criatech Artistic Residences” tem enquadramento no projeto Aveiro STEAM CITY (UIA03-084), sendo as despesas necessárias à sua implementação, incluindo os prémios, cofinanciados pelo programa europeu Urban Innovative Actions em 80%; a 2.ª edição da atividade “Aveiro Criatech Artistic Residences” foi concluída no passado dia 13 de outubro de 2021 com o anúncio da seleção das duas obras vencedoras, conforme estipulado nos artigos 14.º e 15.º das normas do programa; nesta edição foram atribuídos dois prémios de 1.400€ cada; considerando, finalmente, que esta despesa tem enquadramento na GOP 03 350 2019/5044, na ação 15 – Apoios/Prémios (Individuais) com a CE 02 04080202; foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização das transferências no montante de 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros), atribuídos aos 2 vencedores do concurso “Aveiro Criatech Artistic Residences”, perfazendo um valor total de 2.800,00 € (dois mil e oitocentos euros), de acordo com o previsto nas Normas de Participação.



DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 31/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «Aveiro Steam City – “AVEIRO 5G CHALLENGES” – Pagamento do prémio final aos 3 projetos vencedores», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, e considerando que: o projeto Aveiro STEAM City prevê, entre outras atividades, a dinamização do Concurso “Aveiro 5G Challenges” que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento e implementação de soluções concretas com suporte tecnológico 5G, permitindo aos promotores dos projetos, testar as soluções em contextos reais; as normas da segunda edição do Concurso “Aveiro 5G Challenges” determinam a atribuição de um prémio monetário global, no valor de 25.000,00 € (que inclui os 2.000 € de prémio de participação transferido após a 1.ª seleção) aos três projetos vencedores, para apoio à implementação das suas ideias e soluções, tendo estas normas sido aprovadas em Reunião de Câmara de 17 de dezembro de 2019; esta despesa tem enquadramento orçamental na GOP 03 350 2019/5044, na ação 14 - Apoios/Prémios (Privadas) com a CE 02 040102 e na ação 15 - Apoios/Prémios (Individuais) com a CE 02 04080202, cofinanciada pelo programa europeu Urban Innovative Actions em 80%; os custos de transferência devem ser assumidos pela Câmara Municipal de Aveiro, sendo que quaisquer impostos sobre estes prémios, devem ser assumidos pelos participantes; das 10 entidades selecionadas na 1.ª fase para participarem no programa, oriundas de diversos países, o júri, na reunião de 15 de outubro de 2021, selecionou os 3 projetos vencedores, comunicando a decisão aos participantes no final da Tech session “Sustainable solutions for our cities, planet and beyond.”, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização das transferências no montante de 23.000,00 € (vinte e três mil euros), atribuídos a cada um dos 3 vencedores do Concurso “Aveiro 5G Challenges”, perfazendo um valor total de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros), de acordo com o previsto nas Normas de Participação do concurso, e conforme discriminado no quadro infra:

Entidade	Projeto	Apoio Financeiro CMA
ALLBESMART, Lda.	Conectividade de IoT e 5G.	23 000,00 €
Infinite Foundry, Lda.	Plantas digitais em 3D	23 000,00 €
Jorge Mário de Sá Peliteiro (Cycle AI)	Modelos de segurança através de Inteligência Artificial	23 000,00 €
	Total	69 000,00 €

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 32/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «“CONCURSO DE INOVAÇÃO TECHDAYS BUILDING OUR FUTURE” – Pagamento dos prémios aos vencedores», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, e considerando que: a cidade de Aveiro, com um conhecido historial de inovações tecnológicas marcantes, está empenhada em desenvolver, em conjunto com os seus parceiros estratégicos nesta área, um centro urbano tecnológico de referência não só a nível nacional, como europeu, que potencie o desenvolvimento de soluções inovadoras,

através da criação de um Laboratório de Experimentação e Inovação Tecnológica; o Aveiro Tech City Living Lab é promovido pelo Município de Aveiro e seus parceiros, sendo importante potenciar o seu uso por parte de Entidades do Ensino Superior, Centros de ID ou Empresas; entre 11 e 17 de outubro de 2021, foi organizada a 2.ª edição da Aveiro Tech Week, que integra o concurso Techdays “Building Our Future”, cujo objetivo principal é promover a apresentação de projetos tecnológicos inovadores na área das Cidades Inteligentes, Internet das Coisas, Mobilidade, Ambiente, Sustentabilidade, Energia, Resíduos, Turismo, Indústria; durante a Aveiro Tech Week, pretende-se que a comunidade Aveirense e todos aqueles que nos visitarem tenham a oportunidade de conhecer ou experienciar alguns projetos de I&D que nos ajudem a compreender o funcionamento e gestão das cidades inteligentes num futuro próximo; considerando, ainda, que foram rececionadas 25 candidaturas, de entre as quais selecionados os 5 vencedores; as normas do presente concurso determinam prémios para os 5 vencedores num total de 35 000 € (1.º prémio: 12 000€, 2.º prémio: 8 000€, 3.º, 4.º e 5.º prémios: 5 000€); considerando, finalmente, que esta despesa tem enquadramento na GOP 03 350 2019/5055, na ação 9 – Apoios/Prémios (Privadas) com a CE 02 040102, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a realização das transferências do montante atribuído a cada participante do Concurso de Inovação Techdays “Building our Future”, de acordo com o previsto nas Normas de Participação do concurso, no valor total de 35.000,00€ (trinta e cinco mil euros), que representa 100% do valor atribuído a prémios, conforme discriminado no quadro infra:

Entidade	Projeto	Apoio Financeiro CMA
ZOOMGUIDE, LDA.	Ecomuseu Marinha da Troncalhada – WebAR	12 000,00 €
Invizar Ltd	Immersed in Aveiro Tech City	8 000,00 €
MAKEITTECH, LDA.	MKIT Robot	5 000,00 €
INCREDIBLE VANGUARD, LDA.	Robot UVIX	5 000,00 €
RI-TE Radiation Imaging Technologies, Lda..	TO2	5 000,00 €
	Total	35 000,00 €

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E EMPREENDEDORISMO

No seguimento da proposta n.º 33/2021, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, intitulada «CAMPANHA “COMPRI NO COMÉRCIO LOCAL” – Aumento de reforços atribuídos aos Estabelecimentos Aderentes», subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2021, e considerando: o despacho, datado de 30 de junho de 2021, que, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorizou a atribuição do reforço de 2.000,00 € até ao máximo de 18.000,00 € por estabelecimento à medida que atingissem o plafond inicial de 6.000,00 € e até ser esgotada a dotação de 1 Milhão de Euros; a atribuição do referido reforço fosse proposta por informação técnica a submeter a despacho do Sr. Presidente, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e que fosse prestada informação regular e subsequente em Reunião de Câmara, relativamente aos reforços atribuídos; a informação técnica n.º 77/DDEE/09-2021, cujo Despacho autoriza o reforço de 1.750,00 € em 12

estabelecimentos aderentes que já tinham atingido os 18.000,00 €; considerando, igualmente, que a informação técnica n.º 88/DDEE/10-2021, cujo Despacho autoriza os reforços de plafond no valor total de 49.000,00 € aos estabelecimentos referidos na proposta e que, até ao momento, já foram registados, por parte dos estabelecimentos aderentes, vendas com vouchers no valor de 662.698,34 €, sendo que 5 Estabelecimentos não efetuaram qualquer registo/venda com vouchers, 22 Estabelecimentos têm registos/vendas com vouchers inferiores a 1.000,00 € e 14 Estabelecimentos têm registos/vendas com vouchers superiores a 1.000,00 € e inferiores a 2.000,00 €, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de outubro de 2021, que autorizou, no âmbito da Campanha “Compre no Comércio Local”, o reforço do apoio monetário de 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros) para os estabelecimentos identificados no Anexo à referida proposta, que autorizou a redefinição do plafond inicial de 6.000,00 € (seis mil euros) para:

- 2.000,00 € (dois mil euros) para os 5 estabelecimentos aderentes que não têm, à presente data, qualquer registo de vouchers;

- 3.000,00 € (três mil euros) para os 22 estabelecimentos aderentes que registaram, até ao momento, vendas com vouchers inferiores a 1.000,00 €;

- 4.000,00 € (quatro mil euros) para os 14 estabelecimentos aderentes que registaram vendas com vouchers superiores a 1.000,00 € e inferiores a 2.000,00 €.

E, ainda, que, autorizou a libertação de 114.000,00 € de compromisso financeiro, referente à redefinição do plafond inicial dos estabelecimentos supramencionados e identificados no Anexo à proposta; a redistribuição do apoio monetário pelos 118 estabelecimentos comerciais, no valor de 884.962,08 € (oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois euros e oito cêntimos), equivalente a 88,49% do apoio global estipulado para a Campanha “Compre no Comércio Local”, fixado em 1 Milhão de Euros, e a salvaguarda de 11,51% de 1 Milhão de Euros para a redistribuição progressiva pelos comerciantes que venham a registar um maior consumo por parte da população.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 26/2021, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “CANDIDATURA DE AVEIRO A CAPITAL EUROPEIA DA CULTURA 2027”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 27 de outubro de 2021, e considerando que: a Câmara Municipal de Aveiro assumiu a aposta política em realizar um Plano Estratégico para a Cultura e uma Candidatura a Aveiro Capital Europeia da Cultura 2027, cumprindo também, por estas vias, a estruturação da importância do pilar da Cultura na estratégia de desenvolvimento definida para o Município de Aveiro nos últimos dois mandatos autárquicos; por deliberação da Câmara Municipal, de 13 de junho de 2019, foi aprovado o referido Plano Estratégico para a Cultura 2019-2030, um documento estruturante para a política cultural municipal que, de entre os vários objetivos de médio e longo prazo, propõe a Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027; a Câmara Municipal, nas suas reuniões de 30 de outubro e de 12 de novembro de 2020, aprovou o Modelo de Governação e a Estrutura de suporte que garante o trabalho de preparação da referida Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027; por deliberação de 21 de junho de 2021, foi aprovado, em sede de Conselho Intermunicipal da

Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, o documento Pacto Regional para a Cultura 2030 da Região de Aveiro, na qual foi consensualizada a inclusão do projeto âncora intermunicipal da “Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027”; considerando, ainda, que a Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027 constitui uma oportunidade impar para afirmar Aveiro como território cultural, reforçando a dinâmica da Região, a sua competitividade e atratividade, contribuindo para o seu desenvolvimento cultural, social e económico; considerando, finalmente, que se iniciou um novo mandato autárquico, para 2021-2025, no passado dia 12 de outubro de 2021, pelo que se entende oportuno reiterar formalmente o coletivo desígnio da Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura em 2027, foi deliberado, por unanimidade, aprovar que o Município de Aveiro apresente a sua Candidatura a Capital Europeia da Cultura 2027, reiterando formalmente o interesse público do projeto para o Município e Região de Aveiro.

Os Senhores Vereadores eleitos pelo Partido Socialista apresentaram a seguinte declaração de voto:

“A Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura é um desígnio Municipal e Regional.

É um compromisso sério, profundo, com as comunidades, com a produção cultural, com o desenvolvimento local e regional em todas as interações humanas que concorrem para a definição do conceito de cultura.

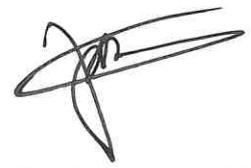
A “Capital Europeia da Cultura” produz um impacto muito positivo em termos de repercussões nos meios de comunicação social, de desenvolvimento cultural e turístico e de tomada de consciência pelos habitantes da importância da sua cidade e região de Aveiro.

A Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura é diálogo intercultural e multicultural, como está expresso, inclusive, nos pelouros da Câmara no início deste mandato.

Relevamos também o compromisso, expresso pelo Sr. Presidente da Câmara, agora, na apresentação do ponto, mas desde a primeira hora, de continuar o crescendo de envolvimento de todos, das diversidades, no sentido de “E isto muda tudo”.”

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

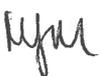
No seguimento da proposta n.º 22/EDUCAÇÃO/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Rogério Carlos, a 29 de outubro de 2021, intitulada “PROTOSCOLOS DE COLABORAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - ANO LETIVO 2021/2022, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE AVEIRO, ENTIDADES EXECUTORAS DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA E AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS”, e considerando que: no âmbito da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, a Componente de Apoio à Família (CAF) é um conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico antes e ou depois das componentes do currículo e das AEC, bem como durante os períodos de interrupção letiva; a Componente de Apoio à Família pode ser implementada por Autarquias, Associações de Pais, Instituições Particulares de Solidariedade Social ou por outras entidades que promovam este tipo de resposta social, mediante acordo com os Agrupamentos de Escolas; com a concretização da Descentralização de Competências na área de Educação, de acordo com o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, o Município de Aveiro pretende celebrar protocolos de colaboração com a Associação de Pais da Escola



e Jardim de Infância das Barrocas; a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica da Vera Cruz; a Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Integrada de Eixo; a Associação de Pais e Encarregados de Educação de Aradas; a Junta de Freguesia de Santa Joana e o Clube do Povo de Esgueira; a Câmara Municipal de Aveiro conta com a colaboração das Associações de Pais e entidades sem fins lucrativos, bem como com os Agrupamentos de Escola para a implementação e desenvolvimento da Componente de Apoio à Família, que oferecem o serviço existente; a Câmara Municipal de Aveiro entende ser fundamental atribuir um apoio a essas entidades que têm vindo a assumir a concretização da Componente de Apoio à Família; considerando, ainda, que se torna necessário garantir equidade nos protocolos a celebrar, tendo por base critérios claros e objetivos, considerando, igualmente, o número de alunos inscritos na CAF e o escalão de Ação Social Escolar do Aluno, foi deliberado, por unanimidade, aprovar as minutas de protocolos de colaboração para a implementação da Componente de Apoio à Família, no Ano Letivo 2021/2022, anexas à proposta, e consequente autorização para que se proceda à transferência de 21.864,00€ (vinte e um mil, oitocentos e sessenta e quatro euros) para as seis entidades executoras da Componente de Apoio à Família, conforme disposto nas referidas minutas, através do recurso à dotação financeira disponível: CO 02 CE 040701 GOP 2 212 2019/5046 Ação 2 - Apoio às Associações de Pais e outras - 13.570,50€ e CO 02 CE 04050102 GOP 2 212 2019/5046 Ação 7 - Apoio a Freguesias - 8.293,50€; aprovar a transferência da 1.ª Tranche, no valor de 14.329,60€ (catorze mil, trezentos e vinte e nove euros e sessenta cêntimos), ainda no decorrer do mês de novembro de 2021 e a 2.ª Tranche, no valor de 7.534,40€ (sete mil quinhentos e trinta e quatro euros e quarenta cêntimos), a ocorrer no mês de julho de 2022.

EDUCAÇÃO, DESPORTO E CIDADANIA

No seguimento da proposta n.º 23/CIDADANIA/2021, elaborada pela Divisão de Educação, Desporto e Cidadania, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 2 de novembro de 2021, intitulada “LANÇAMENTO DA 20.ª EDIÇÃO DO CONCURSO AVEIRO JOVEM CRIADOR - REGULAMENTO DO CONCURSO”, e considerando que: se pretende continuar a reforçar a imagem de Aveiro como uma Cidade Criativa, integrando redes nacionais e internacionais, bem como a Candidatura do Município à Capital Europeia da Cultura; o Concurso Aveiro Jovem Criador constitui-se como um forte meio promotor de desenvolvimento e disseminação de novos e de jovens talentos, assim como fomentador de conhecimento e de experiências enriquecedoras para desenvolvimento pessoal e curricular dos participantes; o Concurso atingiu um crescimento grande ao nível da qualidade dos trabalhos e da participação dos jovens, bem como uma maturidade intrínseca ao investimento efetuado pelo Município; considerando, finalmente, que a 20.ª Edição do Concurso Aveiro Jovem Criador pretende ser comemorada num formato diferente, dando enfoque ao desenvolvimento de atividades de dinamização da Exposição, de formação artística, de experimentação e de partilha, nas diferentes áreas artísticas, especificamente, a Arte Digital, a Audiovisual, a Escrita, a Fotografia, a Ilustração, a Música e a Pintura, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento da 20.ª Edição do Concurso Aveiro Jovem Criador, anexo à proposta.



ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 245/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 18 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de outubro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 585,08 € (quinhentos e oitenta e cinco euros e oito cêntimos), a pagar em dois meses consecutivos, correspondendo cada prestação a 2/3 do IAS, no valor de 292,54 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

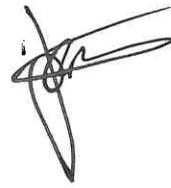
Nos termos e com os fundamentos constantes no despacho Ação Social FAF n.º 247/2021, elaborado pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrito pelo Sr. Presidente, a 18 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de outubro de 2021, que aprovou, no âmbito do Fundo de Apoio a Famílias, a atribuição de apoio económico à munícipe, no valor total de 510,00 € (quinhentos e dez euros), a pagar em dois meses consecutivos, no valor de 255,00 €, conforme previsto na alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, nos termos do n.º 1, do artigo 10.º do referido Regulamento.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 256/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 18 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência, a título provisório, do elemento identificado na proposta, na habitação atribuída a um agregado familiar, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação, no prazo de 1 ano, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 257/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 20 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência provisória do elemento identificado na proposta, por período alargado de seis meses, a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, na habitação atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a diligência subsequente de revisão do valor da renda apoiada, nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.



ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 258/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de novembro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por mais seis meses, na habitação atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação semestral, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro; autorizar a permanência de outro elemento identificado na proposta, a título provisório, por seis meses, mas sem direito a prorrogação, nos termos do n.º 3, do artigo 30º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 259/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por 1 ano, na habitação atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 260/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 27 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, na habitação atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação, no prazo de 1 ano, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro.

ACÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 261/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, na habitação atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação, no prazo de 1 ano, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e demais diligências subsequentes.



AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 262/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por 1 ano, na habitação atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 267/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 28 de outubro de 2021, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência dos elementos identificados na proposta, por período alargado de 1 ano, mas a título transitório, na habitação atribuída a um inquilino municipal, residente na Urbanização de São Jacinto, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro (RMHSPMA), assim como as atualizações subsequentes relativas ao cálculo do valor da renda apoiada, em conformidade com o descrito na informação técnica n.º 60115, anexa à proposta, e nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e do artigo 36.º do RMHSPMA.

AÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 263/2021, elaborada pela Divisão de Ação Social e Saúde, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a alteração da composição do agregado familiar de uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devido à desintegração do neto, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua redação atual, e da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro; autorizar que a filha da titular do contrato de arrendamento apoiado pernoite na habitação social atribuída à progenitora, durante um período de seis meses, a fim de ser reavaliada a situação social, habitacional e de saúde da moradora, considerando o n.º 2, alínea d), do artigo 24.º da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, e a respetiva atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos do referido diploma legal.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 31, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando: a necessidade de membros do Executivo reunirem periodicamente e de forma

esporádica com alguns colaboradores municipais e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “SORRISOS E APLAUSOS, LDA., Restaurante Cervejaria “CAIS DO PESCADO”, com o preço de 334,23 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao referido despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante teve em consideração a sua localização, proximidade aos serviços municipais, a prontidão no serviço e a apresentação cuidada dos pratos, bem como o seu espaço e ambiente adequado a reunião de trabalho com o Vereador Dr. Miguel Capão Filipe, Chefe de Gabinete e Adjunto; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2 do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, igualmente, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e que o cumprimento da limitação financeira, ora referida, por o valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2021, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (3.357,85 €), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte “SORRISOS E APLAUSOS, LDA.”, pelo preço contratual de 334,23€ (trezentos e trinta e quatro euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 32, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de

outubro de 2021, e considerando: a necessidade de membros do Executivo reunirem periodicamente e de forma esporádica com alguns colaboradores municipais e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “PALHEIROS DA RIA, LDA.”, Restaurante “SALPOENTE”, com o preço de 86,12 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante teve em consideração a tipologia de ementa, nomeadamente os pratos de peixe, bem como o espaço, sendo a sua sala bastante acolhedor e apropriada a reuniões, e, ainda, a prontidão no atendimento; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2 do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, igualmente, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira, por o valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2021, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (1.367,93 €), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte “PALHEIROS DA RIA, LDA.”, pelo preço contratual de 86,12 € (oitenta e seis euros e doze cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 33, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de

outubro de 2021, e considerando que: no âmbito da celebração dos 20 anos da Confraria Enogastronómica da Madeira, se realizou no passado dia 1 de outubro de 2021, na Região Autónoma da Madeira, a Cerimónia de Geminação com a Confraria dos Ovos Moles de Aveiro, com a participação dos Presidentes de ambas as Confrarias, do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, do Presidente do Turismo Centro de Portugal, e demais entidades; este ato tem por objetivo a cooperação na divulgação e valorização dos seus produtos, da sua história e dos respetivos territórios de origem, promovendo a sua partilha de experiências e boas práticas, e a fomentação do intercâmbio na área da comunicação, compartilhando informações e conteúdos; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “DOCA DO CAVACAS RESTAURAÇÃO, LDA.”, com o preço de 234,76 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha do restaurante Doca do Cavacas teve em consideração a sua localização, situado numa zona privilegiada em São Martinho, no Funchal, as suas especialidades de marisco e iguarias de peixe, com atendimento eficiente e, ainda, a sua decoração marítima tanto no interior como no exterior; dispõe de um espaço interior, como também de um terraço superior, exclusivamente debruçado sobre as piscinas naturais com vistas para o oceano e Praia Formosa, com ambiente calmo e descontraído, próprio para um almoço com o Presidente do Turismo do Centro de Portugal e a Comitativa da Confraria dos Ovos Moles de Aveiro; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que *“Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos”*;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, *“Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos”*.

Considerando, igualmente, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020 e o cumprimento da referida limitação financeira, por o preço unitário, aritmeticamente determinável com o contrato agora a celebrar, não ultrapassar os gastos de 2020, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de

agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte "DOCA DO CAVACAS - RESTAURAÇÃO, LDA", pelo preço contratual de 234,76€ (duzentos e trinta e quatro euros e setenta e seis cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 34, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO", subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando: a necessidade de reunir periodicamente e de forma esporádica com alguns colaboradores municipais, membros do Executivo e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade "CERVEJARIA DO POVO, LDA.", Restaurante "ADAMASTOR", com o preço de 287,97€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante teve em consideração a qualidade, o atendimento, a decoração e o conforto necessários para uma reunião de trabalho com os Vereadores do anterior mandato; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que "*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*";

c) Determina a alínea d), do n.º 2 do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, "*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*".

Considerando, igualmente, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020 e o não cumprimento da referida limitação financeira, porquanto o valor do contrato agora a celebrar perfaz um montante superior ao valor dos gastos de 2020, 39,39 €, considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por

unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte “CERVEJARIA DO POVO, LDA.”, pelo preço contratual de 287,97€ (duzentos e oitenta e sete euros e noventa e sete cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 35, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando: a necessidade de membros do Executivo reunirem periodicamente e de forma esporádica com alguns colaboradores municipais e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “MARIA TERESA A.P. UNIPessoal, LDA.”, Restaurante “FERRO”, com o preço de 54,58€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante teve em consideração a tipologia de ementa, a rapidez no atendimento, bem como o espaço apropriado a reunião de trabalho com o Chefe de Gabinete; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3 que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020 e o cumprimento da referida limitação financeira, por o valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2021, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (245,03 €), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por



unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte MARIA TERESA A.P. UNIPESSOAL, LDA., pelo preço contratual de 54,58€ (cinquenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 36, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando: a necessidade de membros do Executivo reunirem periodicamente e de forma esporádica com alguns colaboradores municipais e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “GUARETE MARIA MARQUES ALMEIDA ALVES”, “CASA MATOS RESTAURANTE”, com o preço de 52,89 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante para jantar de trabalho com o meu Adjunto teve em consideração a sala de jantar, em dois pisos com uma decoração elegante que combina um aspeto clássico com elementos decorativos de inspiração mais rústica, o menu variado que inclui inúmeras entradas ao estilo tapas e uma escolha limitada de pratos principais feitos na hora, e ainda uns saborosos petiscos; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira,

por o preço unitário, aritmeticamente determinável com o contrato agora a celebrar, não ultrapassar os gastos de 2020, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte “GUARETE MARIA MARQUES ALMEIDA ALVES”, pelo preço contratual de 52,89€ (cinquenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 37, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando: a necessidade de membros do Executivo reunirem periodicamente e de forma esporádica com alguns colaboradores municipais e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “SPRINGOCEAN, LDA.”, “CERVEJARIA COSTA NOVA”, com o preço de 37,98€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa à proposta como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante para jantar de trabalho com o Presidente da Assembleia Municipal de Aveiro teve em consideração a sua localização no Centro de Aveiro, a tipologia de ementa que corresponde aos que preferem uns bons petiscos, sem descurar aqueles que não dispensam um prato mais formal, e a decoração que, simultaneamente, é requintada e descontraída; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no numero anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021),

por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira, por o valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2021, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (302,31€), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte “SPRINGOCEAN, LDA.”, pelo preço contratual de 37,98€ (trinta e sete euros e noventa e oito cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 38, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando: a necessidade de membros do Executivo reunirem periodicamente e de forma esporádica com alguns colaboradores municipais e outras entidades, utilizando para o efeito o período de almoço e ou jantar; os serviços de restauração aqui analisados, efetuados pela entidade “SORRISOS E APLAUSOS, LDA.”, Restaurante Cervejaria “CAIS DO PESCADO”, com o preço de 129,62 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a escolha deste restaurante teve em consideração a sua localização, proximidade aos serviços municipais, a prontidão no serviço e a apresentação cuidada dos pratos, bem como o seu espaço e ambiente adequado a reunião de trabalho com o Reitor da Universidade de Aveiro e o Vereador Dr. João Machado; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no numero anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira, por o valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2021, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (3.357,85 €), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte “SORRISOS E APLAUSOS, LDA.”, pelo preço contratual de 129,62 € (cento e vinte e nove euros e sessenta e dois cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 1280 do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 39, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando que: no âmbito da celebração dos 20 anos da Confraria Enogastronómica da Madeira, realizou-se no passado dia 1 de outubro de 2021, na Região Autónoma da Madeira, a Cerimónia de Geminação com a Confraria dos Ovos Moles de Aveiro, com a participação dos Presidentes de ambas as Confrarias, do Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, do Presidente do Turismo Centro de Portugal, e demais entidades; este ato tem por objetivo a cooperação na divulgação e valorização dos seus produtos, da sua história e dos respetivos territórios de origem, promovendo a sua partilha de experiências e boas práticas, e a fomentação do intercâmbio na área da comunicação, compartilhando informações e conteúdos; os serviços de deslocação em táxi aqui analisados, efetuados pelas seguintes entidades: ADRIANO & ANDRADE, LDA.; MATIAS & ALVES, LDA.; BETTENCOURT & COSTA LDA.; JOSÉ HILÁRIO SOUSA RODRIGUES, com o preço total de 135,90 €, acrescido de IVA, à taxa legal de 5%, conforme faturas anexas à proposta como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea b), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira, por o preço unitário, aritmeticamente determinável com o contrato agora a celebrar, não ultrapassar os gastos de 2020, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho às diversas contrapartes, pelos preços contratuais, sem IVA, mencionados nas faturas juntas como doc. 1, anexo ao despacho, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 40, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “*AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO*”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando que: de 11 a 17 de outubro de 2021, se realizou na cidade de Aveiro o projeto “*AVEIRO TECH WEEK*”, com apresentação de 3 eventos - Criatech, Techdays Aveiro e Prisma/Art Light Tech; a realização destes eventos tem como objetivo o reforço do posicionamento do Município e colocação de Aveiro como epicentro da rota tecnológica, num processo em crescendo de afirmação enquanto polo de atração para as indústrias tecnológicas e criativas; na mesma semana realizou-se em paralelo a 10.ª Conferência Internacional de Artes Digitais e Interativas - ARTECH, sob o tema “*Hybrid Praxis: Art, Sustainability & Technology*”, com o objetivo de promover o interesse na cultura digital e a sua interseção com a arte e a tecnologia como um importante campo de investigação e também como um espaço comum de discussão e troca de novas experiências; os serviços de deslocação em comboio aqui analisados, efetuados pela entidade CP COMBÓIOS DE PORTUGAL, E.P.E., com o preço total de 125,00 €, IVA incluído à taxa legal de 6%, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsetor local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no número anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”;

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira, por o valor do contrato agora a celebrar, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (436,07 €) considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte CP - COMBÓIOS DE PORTUGAL, E.P.E., pelo preço contratual de 125,00€ (cento e vinte e cinco euros), IVA incluído à taxa legal de 6%, conforme doc. 1, anexo ao despacho, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 41, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando que: de 11 a 17 de outubro de 2021, realizou-se na cidade de Aveiro o projeto “AVEIRO TECH WEEK”, com apresentação de 3 eventos - Criatech, Techdays Aveiro e Prisma/Art Ught Tech; a realização destes eventos tem como objetivo o reforço do posicionamento do Município e colocação de Aveiro como epicentro da rota tecnológica, num processo em crescendo de afirmação enquanto polo de atração para as indústrias tecnológicas e criativas; na mesma semana realizou-se em paralelo a 10.ª Conferência Internacional de Artes Digitais e Interativas - ARTECH, sob o tema “Hybrid Praxis: Art, Sustainability & Technology”, com o objetivo de promover o interesse na cultura digital e a sua interseção com a arte e a tecnologia como um importante campo de investigação e também como um espaço comum de discussão e troca de novas experiências; os serviços de reserva das viagens dos oradores aqui analisados, efetuados pela entidade RED UNIVERSAL DE MARKETING Y BOOKING ONLINE SAU., com o preço total de 1.777,49 €, conforme fatura anexa à proposta como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no numero anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020, e o cumprimento da referida limitação financeira, por o valor do contrato agora a celebrar, agregados aos demais de 2021, ser inferior ao valor dos gastos de 2020 (4.788,93 €), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte RED UNIVERSAL DE MARKETING Y BOOKING ONLINE, S.A.U., pelo preço contratual de 1.777,49€ (mil setecentos e setenta e sete euros e quarenta e nove cêntimos), conforme doc. 1 anexo ao despacho, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 42, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE DESLOCAÇÃO - COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando que: no âmbito da Programação do Teatro Aveirense, a Companhia Nacional de Bailado apresentou o seu espetáculo “Noites Brancas”, no passado dia 9 de outubro de 2021; as diversas unidades hoteleiras de Aveiro, com adjudicação por consulta prévia e outras, não tiveram capacidade para alojar toda a equipa da Companhia; assim, foram consultadas unidades hoteleiras nas proximidades que tivessem capacidade para alojar 35 pessoas durante 3 noites; só o Hotel da Lagoa, localizado em Mira, informou da disponibilidade de alojamento; para o efeito, foi necessário alugar autocarro com motorista para efetuar as deslocações de Aveiro/Mira/Aveiro à entidade LUMINOSATOUR - ALUGUER DE AUTOCARROS, LDA., com o preço total de 1.321,70 €, acrescido de IVA, à taxa legal de 6%,

conforme fatura anexa à proposta como doc. 1, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte LUMINOSATOUR - ALUGUER DE AUTOCARROS, LDA., pelo preço contratual de 1.321,70€ (mil trezentos e vinte e um euros e setenta cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal de 6%, conforme doc. 1 anexo ao despacho, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho n.º 43, elaborado pela subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulado “AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO - COMPANHIA NACIONAL DE BAILADO”, subscrito pelo Sr. Presidente, a 22 de outubro de 2021, e considerando que: no âmbito da Programação do Teatro Aveirense, a Companhia Nacional de Bailado apresentou o seu espetáculo “Noites Brancas”, no passado dia 9 de outubro de 2021; as diversas unidades hoteleiras de Aveiro, com adjudicação por consulta prévia, não tiveram capacidade para alojar a Comitiva da Companhia, o que só foi possível no Hotel Moliceiro; os serviços de reserva para 3 noites, aqui analisados, efetuados pela entidade CRISTINA DURÃES, UNIPESSOAL, LDA, com o preço total de 2.150,94 €, acrescido de IVA, à taxa legal e de 6%, conforme fatura anexa ao despacho como doc. 1, consubstanciam uma prestação de serviços; a contratualização das aquisições de serviços se encontra regulamentada na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, Orçamento de Estado 2021, nomeadamente no seu artigo 73.º, pelo que temos:

a) Dispõe o seu n.º 1, que os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços que, em 2021, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:

alínea a) - os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

ou

alínea b) - o preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020;

b) Informa o n.º 3, que “*Por gastos com contratos de aquisição de serviços no subsector local entende-se os valores pagos acrescidos dos compromissos assumidos*”;

c) Determina a alínea d), do n.º 2, do mesmo artigo, que se excluem do disposto no numero anterior os gastos com as novas competências das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no âmbito do processo de descentralização;

d) De acordo com o plasmado no n.º 15, “*Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos*”.

Considerando, ainda, que se verifica que a contratação dos presentes serviços se subjeta à limitação financeira constante da alínea a), do n.º 1, do artigo 73.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro (LOE 2021), por se tratar de idêntico objeto de contrato vigente em 2020; o não cumprimento da referida limitação financeira, porquanto o valor do contrato agora a celebrar, agregado aos demais de 2021, perfaz um montante

superior ao valor dos gastos de 2020 (93,87 €), considerando o valor total agregado dos contratos à mesma contraparte, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, nos termos do n.º 2, do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto, o despacho do Sr. Presidente, datado de 22 de outubro de 2021, que autorizou a adjudicação dos serviços referidos no despacho à contraparte CRISTINA DURÃES, UNIPessoal, LDA., pelo preço contratual de 2.150,94 € (dois mil cento e cinquenta euros e noventa e quatro cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal de 6%, conforme doc. 1 anexo ao despacho, mediante recurso ao procedimento constante do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 166/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2021, intitulada «“QUALIFICAÇÃO DA RUA DOS ERVIDEIROs, RUA DA BOAVISTA E RUA DA CARREIRA BRANCA” – Trabalhos Complementares n.º 01», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/04/20, foi outorgado o contrato n.º 67/2020, aos 24 de agosto, entre o Município e a empresa adjudicatária, Vítor Almeida & Filhos, S.A., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 450 dias seguidos, contados a partir da data da aprovação do Desenvolvimento do Plano Saúde e Segurança, e pelo preço contratual de 1.337.726,51 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas, a 6 de novembro de 2020; o auto de consignação foi assinado a 4 de dezembro de 2020; durante a execução da obra verificou-se que os terrenos são muito permeáveis e que há uma quantidade elevada de águas subterrâneas, sendo necessária a construção de drenos; surgiram pedidos de rede de gás natural; a construção da rede deve ser executada antes da pavimentação; foi detetado que não está previsto o nivelamento de todas as tampas e cabeças móveis; para o bom funcionamento da rede este trabalho tem que ser executado; verificou-se que o projeto não prevê a drenagem pluvial da rotunda com a Rua João Francisco Casal, e considerando que vão ser construídos passeios, esta drenagem tem que ser construída; considerando, igualmente, que o empreiteiro apresentou um orçamento descrito no mapa e que, após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 1, anexo à proposta, do valor de 44.427,38 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,32% do preço contratual.

Considerando, ainda, que, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes, e provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra; refere o n.º 4, do mesmo artigo 370.º do CCP, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 44.427,38 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,32% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 12 de outubro de 2021, que,

nos termos da informação técnica n.º 200/DAEO/OM/2021, datada de 12 de outubro de 2021, anexa à proposta, autorizou a execução dos trabalhos complementares n.º 1, no valor de 44.427,38 € (quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete euros e trinta e oito cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 45 dias; ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos complementares, e a realização da despesa, bem como o seu cabimento e respetivo compromisso à empresa Vitor Almeida & Filhos, S.A.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 168/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2021, intitulada «“REMOÇÃO DE FIBROCIMENTO NOS EDIFÍCIOS ESCOLARES” – Alteração do Cronograma de Trabalhos e Plano de Pagamentos», e considerando que: através do procedimento de concurso público n.º OM/CP/26/20, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, datada de 15 de outubro de 2020, publicado o anúncio do concurso público, no Diário da República, II série, n.º 246, de 22 de outubro de 2020, anúncio de procedimento n.º 11905/2020, e na plataforma eletrónica acinGov, na mesma data; por despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de janeiro de 2021, ratificado por deliberação da Câmara Municipal datada de 21 de janeiro de 2021, foi adjudicado à firma Sarifer - Sociedade de Serralharia Mecânica, Lda. a execução da empreitada “Remoção de fibrocimento nos Edifícios Escolares” e celebrado o contrato n.º 020/2021, no dia 9 de março de 2021, para a execução da empreitada, no valor de 611 643,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 365 dias; a obra foi consignada no dia 8 de abril de 2021, e a aprovação do Desenvolvimento do Plano Saúde e Segurança foi no dia 5 de maio de 2021; a empreitada tem um prazo de 365 dias, estando o fim de obra previsto para o dia 8 de abril de 2022; o objetivo resumido desta empreitada é a substituição de coberturas em fibrocimento por painel sandwich e renovação de telas e cobertura nas EB de Oliveirinha, Aradas, Cacia e Eixo; com exceção de Eixo, em que os trabalhos foram efetuados no período de férias de verão dado a especificidade da cobertura, não permitindo a utilização do edifício enquanto a maior parte dos mesmos decorriam, todos os trabalhos nas restantes Escolas de Aradas e Oliveirinha, e os que ainda decorrem em Cacia, foram efetuados durante o período escolar, provocando ruídos e condicionamentos ao normal funcionamento das escolas; no sentido de minimizar estes problemas, e também pelas dificuldades sentidas noutras empreitadas com entrega de materiais, foi acordado com o empreiteiro a aquisição atempada dos painéis sandwich de cobertura, para que a empreitada decorresse dentro dos prazos previstos, efetuando nos respetivos autos a faturação correspondente à aquisição dos painéis, sempre que colocados em estaleiro de obra; foi assim possível antecipar os prazos de obra, prevendo-se terminar todos os trabalhos em finais de janeiro de 2022, com 2 meses de antecedência ao prazo inicial de 8 de abril; considerando, igualmente, que, a 21 de outubro de 2021, foi efetuado pelo empreiteiro um pedido de antecipação do prazo contratual/Revisão do cronograma financeiro que se traduz numa alteração ao Plano de trabalhos inicial e, conseqüentemente, a uma alteração ao Plano de Pagamentos e, nos termos do n.º 3, do artigo 361-A da Lei n.º 30/2021 – C.C.P., “*Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de*

trabalhos em vigor ser alterado, por fato não imputável ao empreiteiro e que se mostre devidamente justificado, deve este apresentar um plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos, devendo o dono de obra pronunciar-se sobre a revisão do plano de pagamentos no prazo indicado no n.º 5 do artigo anterior, equivalendo o silêncio a aceitação.”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de outubro de 2021, que, nos termos da informação técnica n.º 209/DAEO/OM/2021, datada de 22 de outubro de 2021, anexa à proposta, autorizou:

- i) O novo Plano de Trabalhos e novo Plano de Pagamentos apresentado;
- ii) O compromisso inicialmente autorizado, de acordo com o quadro seguinte:

2021				2022
Set	Out	Nov	Dez	Jan
20 886,50€	105 541,54€	69 762,26 €	21 009,28€	10 645,52€
217 199,58 €				10 645,52€

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 169/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DE AZURVA” – Prorrogação do prazo de execução da empreitada», e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, para a execução da referida empreitada, cujo contrato n.º 98/2020, foi outorgado a 1 de outubro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild Lda., pelo prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data do Auto de Consignação, e pelo preço contratual de 1.444.720,56 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a obra teve o visto do Tribunal de Contas a 27 de outubro de 2020, foi consignada no dia 28 de novembro de 2020, e teve a notificação da aprovação do Plano de Saúde e Segurança a 1 de fevereiro de 2021; pelo prazo contratual deveria estar concluída até o dia 28 de novembro de 2021, mas pelos prazos concedidos nos vários adicionais, o prazo de conclusão é a 2 de fevereiro de 2022; a 12 de outubro de 2021, a empresa solicitou prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 16 de fevereiro de 2022, num total de 134 dias; considerando, finalmente, que, conforme o documento enviado pela empresa, e a informação do Diretor de Fiscalização da empreitada, anexas à proposta, este prolongamento de prazo justifica-se com os efeitos da Pandemia, pela falta de mão de obra, atrasos na entrega de materiais, bem como pela reorganização de equipas e alterações de projeto, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de outubro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 210/DAEO/OM/2021, anexa à proposta, autorizou a referida prorrogação do prazo de execução da empreitada.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 170/2021, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de novembro de 2021, intitulada «“REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DA PÓVOA DO PAÇO” – Trabalhos complementares n.º 6 e trabalhos a menos n.º 2», e considerando que: na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Emprbuild, Lda., para a

execução da referida empreitada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Saúde e Segurança, e pelo preço contratual de 1.298.000,00 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; a empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020; o Auto de Consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020; considerando, igualmente, que o objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola EB da Póvoa do Paço, e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação; conforme é explicado pela fiscalização, e na sequência de algumas revisões de projeto, que decorreram do parecer da ANEPC ao projeto de SCI, foram identificados trabalhos a mais na especialidade de eletricidade, segurança integrada e outros; os trabalhos descritos no mapa de T06, anexo à proposta, com artigos de contrato na totalidade, no valor total de 27.730,96 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; para a realização destes trabalhos, o empreiteiro propõe um prazo de 21 dias; após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1, do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos Trabalhos complementares é do Dono de Obra; a proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 6, anexo à proposta, tem o valor de 27.730,96 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,14% do preço contratual; trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021; nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato; refere ainda o n.º 4 do presente artigo, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos Complementares totalizam 72.135,31 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 5,56%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual; para a execução destes trabalhos, o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 21 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 360 dias é agora 6 de janeiro de 2022; na sequência destes trabalhos, algumas quantidades de alguns artigos que não serão realizadas, no valor de 6.751,67 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme o descrito no mapa de trabalhos a menos n.º 2; refere o n.º 1, do artigo 379.º do CCP, que o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra; refere ainda o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual; estabelece o n.º 1, do artigo 381.º do CCP que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada (n.º 1, do artigo 381.º do CCP); ora, face ao escasso valor destes trabalhos no valor acumulado de 8.547,16 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor (0,66% do valor da empreitada), não há direito a indemnização, pelo que foi deliberado, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de outubro de 2021, que, de acordo com a informação técnica n.º 211/DAEO/OM/2021, de 28 de outubro de 2021, anexa à proposta, autorizou: os trabalhos

complementares n.º 6, no valor de 27.730,96€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, com prazo de execução de 21 dias; ao abrigo do artigo 375.º do CCP, a formalização por escrito destes trabalhos a mais, e a supressão dos trabalhos descritos na proposta, no valor de 6.751,67€, acrescido de IVA, à taxa legal, correspondendo a 0,52% do valor da adjudicação, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 26 de outubro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 101/1965, em nome de CARLA SOFIA TAVARES DE ALMEIDA MIRANDA, e considerando que o prazo do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 23/2021 se encontra ultrapassado e que o requerente veio solicitar uma licença especial para conclusão da obra, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por 1 mês, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 23/2021, nos termos do artigo 71.º do RJUE, dispensando a audiência prévia do interessado, uma vez que o requerente manifesta vontade em concluir a obra, e conceder a licença especial de acabamentos, por 1 mês.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 39/2019, em nome de JOSILU - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA, LDA., e considerando que foi realizada a vistoria no dia 26 de outubro de 2021, para confirmação da execução das obras de urbanização do loteamento, titulado pelo alvará n.º 13/2020, em nome de JOSILU – Sociedade Imobiliária, Lda., sito na Rua de Santa Rita e Rua Nova de Vilar, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, e conforme Auto de Vistoria n.º 135, anexo à proposta, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a receção provisória das obras de urbanização e proceder à redução da garantia bancária existente para o valor de 18.760,28 € (dezoito mil, setecentos e sessenta euros e vinte e oito cêntimos), valor correspondente a 10% do total da caução, nos termos do n.º 5, do artigo 54.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, que ficará cativo até à receção definitiva das obras de urbanização, e dar conhecimento da receção provisória das obras de urbanização à Divisão de Serviços Urbanos e Gestão de Equipamentos – Parques e Jardins, para que garantam a manutenção dos espaços verdes a partir desta data, e à Divisão de Ambiente, Energia e Obras – Energia, para que providencie a ligação da energia elétrica ao loteamento.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de outubro de 2021, inserida no Processo de Obras n.º 2025/2021, em nome de CLUBE DOS GALITOS, e considerando que: o requerente, Clube dos Galitos, é uma instituição registada no Registo Municipal das Associações constituído no Município de Aveiro, não tem fins lucrativos e é uma instituição de utilidade pública, vem solicitar a isenção do pagamento da taxa de Ocupação de Via Pública, ao abrigo do artigo 30.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro (RUMA); as obras a executar pela requerente, são obras de

conservação e manutenção da fachada e cobertura do edificado, estando sujeitas ao disposto no RUMA, em conformidade com o disposto no artigo 30.º do RUMA e no n.º 2 “*As obras de conservação de outras edificações poderão obter redução ou isenção do pagamento das respetivas taxas de ocupação da via pública durante o período de um mês, a decidir pela Câmara Municipal.*”; a isenção de taxas estão previstas nos artigos 29.º e 30.º do Regulamento n.º 465/2015, de 28 de julho, na sua redação alterada pelo Edital n.º 100/2017, que publica a alteração do RUMA, Regulamento n.º 441/2017, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 157, datado de 16 agosto de 2017, e que o pedido do requerente se enquadra no artigo. 29.º e 30.º do RUMA, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção de pagamento da taxa de Ocupação de Via Pública, pelo período de 1 (um) mês, relativa a “Obras de Manutenção e Conservação da fachada e cobertura da Edificação”, sita na Praça Joaquim de Melo Freitas, n.º 3, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, ao abrigo do artigo 31.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

Período de Intervenção do Público

Terminados os assuntos da ordem do dia, e dado que estavam munícipes presentes e que manifestaram o desejo de intervir, pelas 16:50 horas, o Sr. **Presidente** deu-lhes a palavra, para que expusessem os seus assuntos.

A Sr.ª D. **Teresa Camposana** referiu-se à futura Rua “4.ª Companhia de Caçadores Especiais”, agradecendo pessoalmente ao Sr. Presidente, assim como ao Sr. Vereador Dr. Capão Filipe e restantes intervenientes autárquicos, pelo bom acolhimento da ideia de atribuição deste topónimo ao novo arruamento que está a ser executado na zona central da Cidade, contribuindo, desta forma, para o perpetuar da memória dos feitos conquistados pela 4.ª Companhia de Caçadores Especiais na sua passagem por Angola, no início da guerra colonial. Ainda no que diz respeito à empreitada de execução daquele arruamento, acrescentou que, infelizmente, constata que a obra está a demorar mais tempo do que o inicialmente previsto, pelo que solicitava ao Sr. Presidente as devidas diligências junto do empreiteiro para que a obra possa ser concluída com a maior brevidade possível, de forma a que os ex-combatentes que ainda estão vivos possam assistir a sua inauguração, com as honras que merecem, sugerindo, por conseguinte, que na cerimónia que venha a ser realizada se preveja a participação do Regimento de Infantaria n.º 10.

O Sr. **José da Conceição Almeida** referiu que foi combatente da 4.ª Companhia de Caçadores Especiais e, presentemente, membro da direção da Liga de Combatentes de Oliveira do Bairro, lembrando, de seguida, as honras de estado que foram preparadas aquando do regresso da 4.ª Companhia do ultramar, tendo posteriormente caído no esquecimento, pelo que, à semelhança do pedido efetuado pela Sr.ª D. Teresa Camposana, vinha também manifestar o seu desejo de ver a obra concluída e inaugurada com as honras devidas, expressando, igualmente, a disponibilidade da Liga de Combatentes de Oliveira do Bairro para participar na cerimónia inaugural daquela obra tão relevante para os ex-combatentes da 4.ª Companhia de Caçadores Especiais.

O Sr. **Presidente** informou que efetivamente se verifica um atraso na conclusão da referida empreitada de execução da rua “4.^a Companhia de Caçadores Especiais”, explicando que a demora nos trabalhos se prende com o facto da entidade adjudicatária, a empresa Paviazeméis - Pavimentações de Azeméis, Lda., se encontrar a concluir uma obra de alguma complexidade, designadamente a intervenção de requalificação urbana da área envolvente à Escola E.B. 2,3 de São Bernardo, cujo termo ocorreu no início do mês de setembro de 2021, sendo que, agora, a prioridade do empreiteiro será a conclusão da obra da rua “4.^a Companhia de Caçadores Especiais”, estando já definido no novo cronograma apresentado pela empresa que a empreitada estará terminada no mês de fevereiro de 2022, pelo que reitera o compromisso assumido de, após a sua conclusão, se proceder à realização de uma cerimónia de inauguração condigna, sendo igualmente renovado junto do novo Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10 o acordo estabelecido com o seu antecessor para se contar com a presença de um pelotão do Regimento aquando da inauguração deste arruamento que perpetuará a vida e a história de muitos ex-combatentes.

O Sr. **António Silva Reis**, na qualidade de administrador do Complexo de Garagens localizado junto ao Hotel Afonso V, referiu-se a um problema, que se arrasta há já alguns anos, relacionado com a infiltração que se verifica nas garagens, assim como a questão da condição jurídica da placa superior do imóvel que, sendo de usufruto público, carece de uma manutenção regular, pelo que, face aos problemas enunciados, vinha questionar o ponto da situação quanto à definição das responsabilidades de cada uma das partes na resolução dos problemas, de modo a que esta informação possa ser comunicada e debatida na próxima assembleia geral de condóminos que ocorrerá em janeiro de 2022. Apontou, também, o mau estado dos passeios localizados na Av. 25 de Abril, por força do enraizamento das árvores ali existentes, pelo que questiona quando terá início a empreitada de requalificação urbana da Av. 25 de Abril há muito tempo anunciada pelo Sr. Presidente. Relembrou, ainda, o problema relacionado com o desnível que se verifica no pontão de acesso à Av. 5 de Outubro, sendo premente a sua resolução, uma vez que de dia para dia é mais notório o abatimento do piso da “Ponte de Pau”. Para finalizar, referiu que, no seu entender, a Câmara Municipal relega muitas vezes para segundo plano assuntos que são de maior relevância para a vida dos cidadãos em benefício de grandes eventos culturais e tecnológicos, pelo que solicita que o Município procure um maior equilíbrio nas suas diversas áreas de atuação.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão do Complexo de Garagens, informou que, face ao início do novo mandato autárquico 2021/2025, a matéria da gestão urbanística estava agora sob a alçada da Sr.^a Vereadora Ana Cláudia Oliveira, que, naturalmente, ainda se está a inteirar dos assuntos pendentes, deixando, porém, o compromisso de lhe fazer chegar, com a maior brevidade possível, um relatório detalhado sobre a matéria em causa, de forma a que o mesmo possa ser partilhado com a Assembleia de Condóminos, avançando-se, assim, para a resolução definitiva daquele velho problema. Relativamente à intervenção de requalificação urbana da Av. 25 de Abril, informou que já foi feita a auditoria técnica a todas as árvores ali existentes, assim como elaborado o respetivo projeto, cuja execução também já foi adjudicada à firma Urbiplantec - Urbanizações e Terraplanagens, Lda., faltando, unicamente, o visto do Tribunal de Contas para que a obra possa, finalmente, ser

iniciada, prevendo-se que tal venha a acontecer no início do próximo ano de 2022. Esclareceu, ainda, que nesta empreitada serão efetuadas as devidas intervenções corretivas na componente arbórea, sendo que na recolocação dos passeios e dos pavimentos rodoviários será naturalmente corrigida a questão dos enraizamentos, acrescentando, por fim, que, após a realização desta intervenção na Av. 25 de Abril, proceder-se-á à execução de outra obra de qualificação urbana na envolvente do lado norte e do lado sul, de modo a que toda a zona conhecida como o “Bairro do Liceu” fique devidamente requalificada. Quanto ao desnível na Ponte existente na Avenida 5 de Outubro, informou que, após a respetiva auditoria de avaliação estrutural da “Ponte de Pau”, ficou decidido que a ponte seria alvo de uma intervenção de reabilitação, que consistirá na recolocação do tabuleiro central, que se encontra deslocado dos respetivos apoios nos pilares da ponte, acrescentando que o projeto já está finalizado, aguardando-se, somente, a revisão do orçamento proposto para se proceder à abertura do correspondente procedimento por concurso público para a execução da obra. Sobre a consideração final do Sr. António Reis em relação às prioridades do Município, esclareceu que a Câmara Municipal trabalha de forma equilibrada em todas as frentes de atuação, procurando sempre o desenvolvimento sustentável do Concelho, quer pela via das obras municipais, quer nas restantes componentes igualmente essenciais para a vida dos cidadãos, nomeadamente a educação, a cultura, o turismo, a evolução tecnológica, entre outras tantas áreas de relevo.

O Sr. **António Pinto** iniciou a sua intervenção lembrando que os Barcos Moliceiros de Aveiro são um dos ex-libris da Cidade e, como tal, a Câmara Municipal deveria apostar mais na sua promoção, sugerindo, por conseguinte, a ornamentação das rotundas localizadas junto ao Glicínias e junto ao Restaurante Solar das Estátuas com Barcos Moliceiros ou motivos náuticos alusivos aos mesmos. Ainda no que aos Barcos Moliceiros diz respeito, referiu-se, também, aos Passeios Marítimos Turísticos realizados nestas embarcações, expressando o seu descontentamento pelo valor exorbitante dos ingressos, praticados pelos diversos operadores turísticos, pelo que solicita uma maior fiscalização da Câmara Municipal, de forma a que os Passeios nos Canais urbanos da Ria de Aveiro possam ser mais acessíveis. Apontou, ainda, a existência de muitos terrenos disponíveis nas Agrads do Norte e na Rua Nova do Canal que, na sua opinião, deveriam ser aproveitados pelo Município para a construção de urbanizações, tendo em vista a criação de mais uma zona nobre na Cidade. Para finalizar, alertou para a necessidade premente de se proceder à realização de uma operação de limpeza do material vegetal existente em vários terrenos baldios localizados na Rua de Sá e na Rua de Viseu.

O Sr. **Presidente**, em relação à proposta de ornamentação das rotundas com Barcos Moliceiros, explicou que as peças decorativas devem ser adequadas às áreas disponíveis nas placas das rotundas, acrescentado, porém, que o Município já encomendou uma obra alusiva ao Barco Moliceiro, estando-se presentemente a ponderar a melhor localização para acolher esta peça. Quanto aos preços praticados pelos operadores marítimo-turísticos, informou que a Câmara Municipal decidiu não interferir na fixação dos preços dos passeios, deixando esta matéria para a livre economia de mercado, pelo que os preços são determinados pelos operadores em função da lógica da oferta e da procura. Relativamente à sugestão de urbanização dos terrenos existentes nas Agrads do Norte e na Rua Nova do Canal, esclareceu que já está previsto para estas zonas um grande crescimento habitacional e comercial. Sobre a questão da acumulação de material vegetal em terrenos privados, disse que a

Câmara Municipal intensificará as diligências de notificação aos proprietários para que estes cumpram com as suas obrigações de limpeza dos terrenos.

O Sr. **José Augusto** referiu-se, uma vez mais, à empreitada de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, expressando a sua estranheza em relação a algumas das opções tomadas pela Câmara Municipal para esta obra, designadamente a construção daquilo que lhe parecem ser duas “ilhas” implantadas em plena avenida, questionando-se sobre o uso que será dado às mesmas. Seguidamente reportou-se ao projeto de recuperação da Capela de São Tomás de Aquino, questionando para quando está previsto o início dos trabalhos. Manifestou, também, a sua satisfação em relação à operação de limpeza e manutenção de muitos túneis existentes na Cidade, lamentando, contudo, que não se vislumbre nenhuma diligência para se concluir o revestimento do Túnel localizado junto à rotunda do Eucalipto. Louvou a atitude do Sr. Presidente ao decretar dois dias de luto municipal em homenagem ao Professor Celso Santos, apontando, todavia, a reiterada manutenção da imprecisão protocolar no que ao hasteamento de bandeiras diz respeito. Questionou, ainda, quando é que os Moliceiros com motores elétricos começam a operar na Ria de Aveiro, assim como sobre o prazo previsto para a conclusão da empreitada de requalificação da Rua Almirante Cândido dos Reis.

O Sr. **Presidente**, em relação à intervenção de requalificação da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, explicou que as “ilhas” referidas pelo Sr. José Augusto funcionarão como pequenas pracetas dotadas com zonas de estar e espaços verdes para fruição pedonal, acrescentando que o “Memorial da Liberdade” será implantado num espaço deste género à semelhança do Monumento ao “Soldado Desconhecido”, entretanto já deslocalizado para a nova “Avenida Praça”. Quanto à intervenção de reabilitação da Capela de São Tomás de Aquino, informou que o projeto para esta operação está terminado, faltando apenas decidir se se procederá à abertura do respetivo concurso público abrangendo a execução da obra e a exploração do espaço expositivo ou se se lança um concurso para cada uma das vertentes referidas. Relativamente ao túnel localizado junto à rotunda do Eucalipto, esclareceu que este túnel será alvo de uma intervenção diferente, estando prevista a substituição integral do seu revestimento atual, assim como uma ornamentação alusiva à Europa. Sobre à questão relacionada com a utilização de Bandeiras, agradeceu os contributos do Sr. José Augusto sobre a matéria, deixando o compromisso de se continuar o trabalho de aperfeiçoamento quanto ao cumprimento das regras protocolares para o seu uso. Em relação aos Moliceiros elétricos, esclareceu que, após a instalação da rede de carregamento elétrico em cada um dos cais concessionados, os operadores marítimo-turísticos têm um prazo de dois anos para procederem à conversão dos motores de combustão em elétricos, pelo que os novos Moliceiros elétricos deverão estar prontos a operar em 2023. Por fim, e no que diz respeito ao prazo estabelecido para a conclusão da empreitada de requalificação da Rua Almirante Cândido dos Reis, informou que, de acordo com o cronograma apresentado pelo adjudicatário, a intervenção deverá estar concluída até ao final do corrente ano de 2021.

O Sr. **Franklim Bastos** veio expor, uma vez mais, a situação que considera ser de ilegalidade quanto ao uso de frações no Multicentro Avenida, referindo que as diligências efetuadas pela Câmara Municipal até à data são manifestamente insuficientes e até irregulares, não se tendo procedido, ainda, à notificação de todos os

lojistas, pelo que questiona novamente quando é que se procederá à reposição da legalidade naquele espaço comercial.

O Sr. **Presidente** respondeu ao Sr. Franklim que iria providenciar informação atualizada para lhe fazer o ponto da situação do processo, acrescentando que, a manter-se a divergência quanto à interpretação que o mesmo faz da lei e dos factos, só os tribunais poderiam dirimir o assunto.

O Sr. **Alexandre Santos** referiu-se à construção de um prédio na Rua Dr. João de Moura, explicando que, além de lhe terem ocupado setenta centímetros do seu terreno, a obra decorre sem qualquer proteção, levantando graves questões de segurança de pessoas e bens.

O Sr. **Presidente** informou que tinha tomado boa nota do exposto pelo Múncipe, referindo que, obviamente, não se pode ocupar um terreno alheio sem acordo ou contrapartidas entre as partes, pelo que o assunto em causa poderá ser uma questão de relação entre privados, podendo ser necessário recorrer ao tribunal para resolver um eventual litígio, contudo, e uma vez que desconhece os pormenores desta obra, iria providenciar um ponto da situação sobre o licenciamento da mesma.

O Sr. **Alberto Pires** abordou, mais uma vez, a questão relacionada com as Garagens do Carramona, referindo que o Sr. Presidente tinha informado, em abril do corrente ano, que iria apresentar um estudo prévio, mas, até à presente data, ainda não teve acesso ao mesmo, pelo que questiona novamente quando é que será finalmente resolvido o problema da cobertura daquele complexo de garagens. Alertou, também, para a falta de estacionamento no centro urbano da Freguesia de Esgueira, solicitando, por conseguinte, a criação de mais lugares de estacionamento naquela zona. Reportou, uma vez mais, a existência de incorreções várias nas placas toponímicas localizadas na Freguesia de Esgueira, pelo que solicita que a Comissão de Toponímia reveja esta situação, especificando concretamente a da “Rua Dr. Artur Moreira”, sendo a designação antroponímica correta “Rua Dr. Artur Alves Moreira”. Referiu-se à empreitada de requalificação do Bairro do Carramona, questionando se a obra já tinha sido terminada e recebida pela Câmara Municipal, uma vez que constata que algumas peças da obra ainda estão inacabadas, nomeadamente a ausência de papeleiras, tampas de saneamento desniveladas, passeios que ainda não foram pavimentados e a reposição urgente dos sinais na Rua Manuel Melo Freitas. Manifestou, finalmente, a sua discordância com a colocação de bancos junto ao Pão Quentinho e junto às Finanças, uma vez que é suscetível de ser incómodo a quem ali habita.

O Sr. **Presidente**, em relação à questão do Complexo de Garagens do Carramona, informou que o edificado tem boa condição estrutural, estando ainda a ser analisado se a laje possui solidez suficiente para suportar outros usos, pelo que, após o término desta diligência final, passar-se-á ao contacto com os proprietários para a apresentação da solução do problema. Quanto à falta de estacionamento no centro urbano da Freguesia de Esgueira, explicou que a Câmara Municipal tem tentado adquirir terrenos, embora sem sucesso, pelo que agora se está a estudar a hipótese de se passar ao arrendamento de algumas parcelas de terreno para a criação de, pelo menos, umas bolsas de estacionamento temporárias. Relativamente à empreitada de requalificação do Bairro do Carramona, informou que a obra está terminada, embora ainda faltem alguns elementos finais, pelo que

tomou boa nota de todos os aspetos reportados pelo Sr. Alberto Pires de modo a verificar cada um deles antes da receção definitiva da obra. Para concluir, esclareceu, ainda, que as papeleiras fazem parte da obra e serão brevemente instaladas.

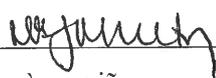
A Sr.^a D. **Maria de Lourdes Domingues Ferreira** disse ser residente no Porto, embora se considere Aveirense de coração, e vinha àquela reunião do executivo falar de um Homem a quem Aveiro muito deve, o Coronel Gaspar Inácio Ferreira, seu avô, que, tendo desempenhado o cargo de Presidente da Junta Autónoma do Porto de Aveiro durante cerca de 35 anos, bem como o cargo de Governador Civil do Distrito de Aveiro, de 1932 a 1936, e Comandante do Regimento de Infantaria n.º 10, entre outras tantas funções político-administrativas de relevo para a Região e o Concelho de Aveiro, pelo que defendeu ser mais do que justo vir sugerir que o Município de Aveiro lhe preste uma homenagem póstuma, à semelhança daquela que foi prestada pelo Município de Albergaria-a-Velha, local onde faleceu a 28 de dezembro de 1966.

O Sr. **Presidente** manifestou a Sr.^a Maria de Lourdes que, efetivamente, não conhecia a vida e obra do seu avô, o Sr. Coronel Gaspar Inácio Ferreira, mas que, face ao transmitido, iria solicitar um estudo sobre a mesma, agradecendo a sugestão apresentada e a informação transmitida.

Não havendo mais ninguém dos presentes que pretendesse intervir, pelas 19:36 horas o Sr. Presidente encerrou este período.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 19:36h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, , redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

